ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA A MULHER EMPREENDEDORA "BANCO DA MULHER", DELIMITA OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Assistencial para a Mulher Empreendedora com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres benevidenses às atividades produtivas consolidando os empreendimentos liderados por mulheres.

§ 1° O Programa de incentivo financeiro consistirá na concessão, para a mulher beneficiária, do valor de até de 10 (dez) salários mínimos.

§ 2° A concessão do incentivo financeiro terá como destinatário as mulheres que, na vontade de empreender, necessitem de auxílio para compra de máquinas, equipamentos, insumos ou qualquer outra aquisição para a implementação e/ou funcionamento do empreendimento.

§ 3° O valor do incentivo financeiro poderá ser corrigido pelo IPCA-E ou índice que o substituir, anualmente, mediante decreto do executivo.

Art. 2° Para ser beneficiária do programa assistencial, a mulher deverá preencher aos seguintes requisitos:

I – Ser mulher, prioritariamente chefe de família;

II – Ter no mínio dezoito anos de idade completos;

III – Comprovar residência e domicilio de no mínimo três anos no município de Benevides;

IV – Ter instalado ou a ser instalado seu empreendimento em Benevides, prioritariamente em bairros com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH ou considerados periféricos, devendo comprovar tal condição a partir de um projeto simplificado de seu empreendimento;

V – Não ter sido beneficiada com recursos de outros programas e/ou projetos similares da prefeitura de Benevides;

VI – Preferencialmente, ser hipossuficiente.

Nº PROC.: 00277 - ANT 007/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega e Ver. Simão Vitalino
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83116642CBA77A40D35B7EAE8C1540B4

DOCUMENTO ASSINADO POR: PABLO DIEGO ORTEGA:94773351268 – SIMÃO DA SILVA VITALINO:37924169234 – PABLO DIEGO ORTEGA:94773351268

§ 1° Caso a beneficiária não possua empreendimento instalado, deverá apresentar plano de negócio, proposta de instalação de empreendimento, observado o dispositivo neste artigo.

§ 2° A comprovação da hipossuficiência dar-se-á através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 (oitenta) kwh mensais;

II – Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) m³ mensais;

III – Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do governo federal;

IV – Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar.

Art. 3º A seleção das beneficiárias dar-se-á por meio da publicação de edital de seleção, observadas as etapas abaixo:

I – Inscrição;

II – Analise documental;

III – Analise do plano de negócios;

IV – Formalização e registro do empreendimento, caso haja necessidade;

V – Assinatura do contrato.

Art. 4º Fica expressamente proibido a utilização do auxílio financeiro em atividades ilícitas ou para subsidiar a aquisição e comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas e/ou itens similares.

Parágrafo único: A utilização do recurso deve ser vinculada à aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e outros que guardem ligação direta com o plano de negócios apresentado.

Art. 5º O incentivo financeiro poderá pode ser renovado para a mesma beneficiária após o decurso de 2 (dois) anos da concessão anterior, desde que apresentada prestação de contas do recurso já recebido para os fins desta lei.

§ 1º A prestação de contas deverá ocorrer mediante apresentação de notas fiscais referente a aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e outros relacionados ao plano de negócio bem como a partir de prova mínima do desenvolvimento e manutenção de projeto empreendedor previamente estabelecido.

§ 2º Caso a renovação se dê para um novo projeto, a prestação de contas será necessária em relação ao projeto anterior, além do novo cumprimento de todos os requisitos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Nº PROC.: 00277 - ANT 007/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega e Ver. Simão Vitalino
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000485 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 83116642CBA77A40D35B7EAE8C1540B4

DOCUMENTO ASSINADO POR: PABLO DIEGO ORTEGA:94773351268 – SIMÃO DA SILVA VITALINO:37924169234 – PABLO DIEGO ORTEGA:94773351268

§ 3º A beneficiária que fizer uso indevido do auxílio e/ou não prestar contas do auxílio recebido perderá o direito de usufruir de outros programas de benefícios assistenciais municipais, no âmbito da secretária de assistência social pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 6º O poder executivo limitará a quantidade de mulheres beneficiadas a 200 (duzentas) por ano, podendo haver aumento de até 50% deste limite, por meio de decreto do chefe do poder executivo a cada ano financeiro que se seguir desde que haja prévia disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A beneficiária iniciará o pagamento do incentivo financeiro adquirido após 1 (um) ano de recebido o beneficio.

Parágrafo único: O pagamento será feito em até 12 (doze) parcelas, sendo todas, de igual valor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas da Secretaria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE ficando autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 8º O chefe do poder executivo do município de Benevides poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Nº PROC.: 00277 - ANT 007/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega e Ver. Simão Vitalino
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000485 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 83116642CBA77A40D35B7EAE8C1540B4

DOCUMENTO ASSINADO POR: PABLO DIEGO ORTEGA:94773351268 – SIMAO DA SILVA VITALINO:37924169234 – PABLO DIEGO ORTEGA:94773351268

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar o presente Anteprojeto de Lei, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo de ser criado Programa Assistencial para a Mulher de Benevides**.**

De acordo com Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), com base nos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) em 2022 o percentual de mulheres empreendedoras donas de seus próprios negócios chegou ao percentual de 34.4% do total de empreendimentos no Brasil o que soma o número de 10,3 milhões de mulheres.

A criação do Programa Assistencial para a Mulher Empreendedora de Benevides visa fortalecer as mulheres que já empreendem em nosso município e promover a oportunidade para que novas empreendedoras possam surgir alavancando ainda mais a economia municipal visando ser mais um passo para tornar o município de Benevides-PA um polo de referência no que tange as políticas públicas voltadas para a mulher.

Portanto, solicitamos dessa Casa de Leis o apoio para a aprovação deste anteprojeto como forma de dar reconhecimento e devida importância à mulher através de políticas públicas sérias e essenciais voltadas para esse público no município de Benevides-PA.

Diante das razões acima, esperamos que tenha o presente anteprojeto, a aprovação dos nobres Vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 13 de março de 2025.

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Nº PROC.: 00277 - ANT 007/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega e Ver. Simão Vitalino
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000485 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 83116642CBA77A40D35B7EAE8C1540B4

DOCUMENTO ASSINADO POR: PABLO DIEGO ORTEGA:94773351268 - SIMAO DA SILVA VITALINO:37924169234 - PABLO DIEGO ORTEGA:94773351268